

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 191/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02024.001591/2006-93

Autuado: MARCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração n° 464300/D - MULTA, lavrado em **21/09/2006**, contra MARCOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA por *''receber e comercializar 616,405m³ de madeira em toras, sem cobertura de ATPF (canceladas)* '`, em Porto Velho/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto n° 3.179/99. Tal conduta também esta prevista no art. 46 da Lei n° 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$61.700,00.

Acompanham o auto da infração: Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), Comunicação de Crime, Relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, Relatório de Fiscalização.

A autuada apresentou defesa às folhas 28-38, em 11/10/2006, quando alegou :

- a) que não é o autor da infração descrita;
- b) que adquiriu as madeiras de boa-fé;
- c) que faltou pressuposto para a aplicação do auto de infração;
- d) cerceamento de defesa;
- e) falta de advertência;
- f) que não foi observado o princípio da razoabilidade.
- O Superintende do Ibama homologou o auto de infração à folha 133, em 13/06/2007.

A autuada interpôs recurso às folhas 148-158, em 17/08/2007.

Cabe exaltar que a procuração está na folha 159.

O Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em 11/06/2008, à folha 290.

Inconformada, a autuada interpôs recurso às folhas 296-319, em 13/10/2008, quando alegou:

a) cerceamento de defesa, por não haver nos autos a decisão judicial que motivou o cancelamento das ATPFs;

b) que a Lei nº 9.605/1998 trata de crime ambiental e não de infração administrativa;

c) que desconhece o fato de que as ATPFs fornecidas pelo vendedor da madeira foram

expedidas com base em liminar;

d) que não há provas para aplicação da multa.

A procuração está na folha 320.

Em 20/07/2009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama, pelo

Presidente/Substituto do Ibama(fl.328).

Cabe ressaltar que consta nos autos do processo Mandado de Segurança impetrado por

Admilson Janny Martins Colombo que objetiva a liberação/autorização para transporte de produtos

florestais. Desse modo, foi deferida a liminar requerida em favor do impetrante.

É informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke Estagiária de Direito Priscilla Candice Ferreira Bonfim Matrícula 1719706 OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino Diretora

Brasília, 16 de agosto de 2011.

